

Lei nº 152

(Cria a Taxa de Limpeza
Pública)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza Pública a ser consignada na Receita Ordinária do orçamento municipal a qual será arrecadada nos termos do art. 166 e seus parágrafos, da lei nº 137, de 22 de Novembro de 1955.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1957.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira
de Minas, 6 de Dezembro de 1956

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Helesdoro de Almeida
Secretário